



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PORTARIA N° 108, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Projeto IBS Chácara e
cria o Comitê Municipal da Reforma
Tributária e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chácara**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, cujo propósito é a implementação de uma substancial reforma do Sistema Tributário Nacional, notadamente no campo da tributação sobre o consumo por meio da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), definindo e regulamentando a transição para os novos tributos, o regramento para a repartição das receitas com o novo elemento do princípio do destino quanto aos bens e serviços consumidos, além da racionalização dos procedimentos administrativos tributários e a gestão de novos cadastros e sistemas;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, prevê a criação de um Comitê Gestor do IBS, cuja função é coordenar a implementação do novo modelo tributário a nível nacional, facilitando a integração e a cooperação entre os entes federativos e setores envolvidos, desenvolvendo normas e procedimentos, monitorando e avaliando a aplicação do IBS, e fornecendo orientação e suporte a todos os envolvidos, conforme estipulado no § 1.º do art. 12 da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023;

CONSIDERANDO que uma transição equitativa e eficaz para o IBS requer maior proximidade e atributos de colaboração e integração entre os Municípios e Estados, com vistas à otimização de recursos, equipes e planejamentos estratégicos que proporcionem um ambiente harmonioso e racional, mediante um sistema tributário proporcional, transparente e capaz de melhorar o ambiente de negócios ao tempo que minimiza a heterogeneidade socioeconômica, maximizando a justiça fiscal, e

CONSIDERANDO a necessária preparação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional citada, promovendo a disseminação de conhecimentos e adoção de novas práticas organizacionais às equipes internas e ao público externo, aqui compreendidas as demais instâncias da Administração Pública Direta e Indireta e também os cidadãos em geral, minimizando os impactos sobre a arrecadação municipal e os contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Município de Chácara, o Projeto IBS Chácara e cria o Comitê Municipal da Reforma Tributária.

§ 1.º O Projeto IBS Chácara tem como objetivo:

I - subsidiar estudos da reforma da tributação sobre o consumo, objeto da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e divulgar o conhecimento sobre a sistemática dos novos tributos para servidores municipais, contribuintes, entes municipais e a sociedade;

II - incentivar a divulgação e disseminação de conhecimentos sobre a implementação desse novo cenário tributário, inclusive mediante reuniões virtuais, presenciais ou híbridas, palestras, seminários e treinamentos em geral, que poderão ser realizados ainda em parceria com entidades representativas de classe e entes municipais, estaduais e federais;

III - implementar ambiente virtual permanente e atualizado com informações, materiais técnicos e orientativos, além da legislação correlata, sobre a reforma tributária sob implementação, mediante utilização de ferramentas interativas e até mesmo de inteligência artificial;

IV - promover e incentivar a participação dos servidores públicos municipais nos grupos técnicos e de trabalho, comissões e encontros em âmbito local e estadual sobre a regulamentação e implementação da reforma tributária, no interesse da Administração Pública Municipal, acompanhando as definições normativas e contribuindo com definições operacionais, podendo a referida interlocução e integração ocorrer com respectivos Departamentos onde estiverem lotados tais servidores;

V - garantir a sustentabilidade da arrecadação municipal e da gestão fiscal, com vistas à manutenção da carga tributária durante o período de transição, minimizando os efeitos negativos durante este período, e compatibilizando as receitas tributárias ao novo Sistema Tributário Nacional sobre o consumo.

§ 2.º Compete ao Comitê Municipal da Reforma Tributária do Município de Chácara:

I - elaborar análise técnica, mediante relatórios, dos assuntos discutidos em grupos de trabalhos, comissões e encontros em âmbito nacional, bem como dos projetos de lei complementares em discussão;

II - responder aos questionamentos que lhe forem demandados durante o desenvolvimento dos trabalhos;

III - quando necessário, e preferencialmente em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Arrecadação e Tributos, promover a representação do Município de Chácara nos eventos internos e externos referentes à reforma tributária;

IV - coordenar a interação com o Comitê Gestor do IBS, assegurando que as atividades do Projeto IBS Chácara estejam alinhadas com as diretrizes nacionais, promovendo a integração e a cooperação necessárias para uma implementação eficaz do novo modelo tributário;

V - analisar a série histórica e a composição atual da receita tributária municipal (principalmente ISS e ICMS), identificando a dependência de setores específicos, a base de contribuintes e as vulnerabilidades fiscais. Além disso, mapear as características da economia local impactadas pela mudança do sistema tributário, como a vocação econômica do município e a matriz produtiva;

VI - avaliar os efeitos da transição para o novo modelo tributário (IBS/CBS) nas finanças de Chácara, simulando diferentes cenários de alíquotas, regras de transição e distribuição de receita (Fundo de Compensação e Fundo de Desenvolvimento Regional);

VII - identificar, documentar e analisar os processos internos de gestão tributária (lançamento, fiscalização, cobrança e contencioso) e os sistemas de informação utilizados, propondo as adequações necessárias para a integração com o novo modelo tributário (IBS) e com o Comitê Gestor.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o Comitê Municipal da Reforma Tributária do Município de Chácara, os seguintes servidores representantes dos respectivos órgãos:

Órgão	Membros	Função no Comitê
Gabinete do Prefeito	Helton Diegues de Oliveira	Coordenador/Liderança Política
Secretaria de Administração e Finanças	Stefany Zanini Gonçalves	Coordenador Executivo/Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributos	Valeria Guedes Salles	Coordenador Técnico/Especialista Tributário
Procuradoria Geral do Município	Alexandre Monteiro de Castro Mendes	Assessor Jurídico
Secretaria de Cultura e Turismo	Mariana Rosa Monteiro	Assessor Setorial/Impacto Econômico
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação	Edimar Zanini Junior	Assessor Setorial/Impacto Social

Art. 3º A participação dos órgãos indicados no Art. 2º justifica-se em razão da natureza multifacetada da Reforma Tributária, conforme segue:

I - Gabinete do Prefeito: Para garantir o alinhamento político e institucional, a interlocução direta com a Chefia do Executivo e a rápida tomada de decisões estratégicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II - Secretaria de Administração e Finanças e Departamento de Arrecadação e Tributos: Para a gestão direta dos recursos, elaboração dos diagnósticos de arrecadação, projeções de cenários fiscais e coordenação da adaptação dos sistemas de informação e processos fazendários.

III - Procuradoria Geral do Município: Para a análise e emissão de pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade e legalidade das normativas federais, estaduais e municipais, e para orientar o contencioso administrativo e judicial durante a transição.

IV - Secretaria de Cultura e Turismo: Para analisar o impacto da Reforma Tributária sobre o setor de serviços, especialmente aqueles ligados à cultura, eventos e turismo, que podem ter suas cadeias produtivas e o preço final de seus serviços significativamente afetados pelo novo imposto.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação:
Para monitorar o impacto social da Reforma, especialmente no que tange:

a) À análise do impacto do Imposto Seletivo e das novas alíquotas sobre o custo de vida e o acesso a bens e serviços essenciais pelas famílias de baixa renda;

b) À avaliação dos efeitos da transição tributária sobre o mercado de trabalho local, o emprego e a geração de renda;

c) À garantia de que os recursos e as políticas de desenvolvimento social e habitacional não sejam prejudicados pelas mudanças na distribuição das receitas municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de setembro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 11 de setembro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete